



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 03/2025 PROPOSTA N.º 05/2025/DOM
Realizada em 29/01/2025 DELIBERAÇÃO N.º 34/2025
ASSUNTO: EMPREITADA CP 25/2016 – “EMISSÁRIO CIPRESTES – BONFIM”
- LIBERAÇÃO DA GARANTIA

Por Despacho de 26 de Setembro de 2017, do Senhor Vereador Carlos Rabaçal, no uso de competências delegadas e subdelegadas através do Despacho nº 134/2013/GAP, de 22 de Outubro, foi adjudicada à empresa Oliveiras S.A., pelo prazo de execução de 240 dias, a execução do contrato de empreitada “EMISSÁRIO CIPRESTES-BONFIM”, tendo o respetivo contrato sido assinado em 10/11/2017.

A empreitada teve receção provisória em 19/03/2019.

O prazo máximo de garantia de 10 anos é contado a partir de 19/03/2019.

Nos termos do artigo 295º, n.º 5 e n.º 8 do CCP, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº.: 111-B/2017, 31 de Agosto, o contraente público, neste caso o Município, deve promover a liberação da 1ª tranche da caução, correspondente ao valor de 30% desta, no final do primeiro ano a contar da Recepção Provisória da empreitada, no final do segundo ano deve ser liberada a 2ª tranche correspondente ao valor de 30% da caução e ainda, no terceiro ano a contar da data da Recepção Provisória, deve ser liberada a 3ª tranche da caução, correspondente a 15% da caução.

Ora, na presente empreitada foi já liberado o valor correspondente a 75% da caução prestada, correspondente aos três anos seguintes à Recepção Provisória, restando agora liberar o valor correspondente a 25% (15% + 10%) da caução prestada.

Assim, estando preenchidos os requisitos legais e não tendo ainda sido libertadas as tranches, correspondentes ao quarto e quinto anos conforme o disposto no artigo 295º, nº 5, alíneas d) e e) do CCP, e estando certificada no processo, através do “TERMO PARA A LIBERTAÇÃO DE GARANTIA”, em anexo, a ausência de defeitos ou correções a efetuar na obra, é de promover a liberação total da caução prestada, libertando-se neste momento o total de 25% da caução prestada, uma vez que foi anteriormente libertado até ao momento 75% da caução.

Considerando o valor do Contrato de empreitada respetivo, a competência para a necessária Homologação do Auto em apreço é da Câmara Municipal.

CONSEQUENTEMENTE, COM FUNDAMENTO NO EXPOSTO, PROPÕE-SE:

1. A aprovação da Liberação do valor de 25% do montante da caução, prestada no presente contrato de empreitada e a consequente homologação do Termo para Libertação da Garantia.

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

Junta 1 documento:

- "Termo para Libertação da Garantia"


O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO




O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75-13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



Mod.CMS.06

O PRESIDENTE DA CÂMARA



TERMO PARA LIBERTAÇÃO DE GARANTIA

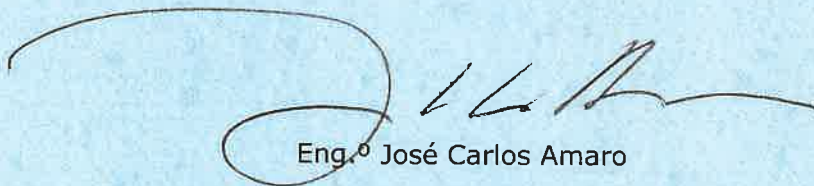
..... Aos vinte dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, vistoriados os trabalhos realizados na empreitada "**EMISSÁRIO CIPRESTES-BONFIM**", executada pela firma **OLIVEIRAS, S.A.**, já decorridos **5 anos** sobre a data da receção provisória da mesma e a fim de se promover a libertação de **25% (15%+10%)** do valor da garantia prestada na mesma empreitada, nos termos e para efeitos do disposto no artº 295.º, n.º 5, alíneas d) e e) e n.º 8 do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na atual redação introduzida pelo DL 111-B/2017, de 31 de Agosto, certifica-se, a esta data, não existirem defeitos ou correções a executar na mesma.....

..... Mais se verifica encontrarem-se reunidas as condições que permitem a libertação de **25%** do valor da garantia prestada

..... O prazo de garantia mantém-se até ao décimo ano após a receção provisória da obra, no que respeita a defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, findo o qual será efetuada a receção definitiva, nos termos do artigo 398º do CCP.....

..... Nada mais havendo a acrescentar, encerra-se o presente termo de libertação de garantia.

Chefe da DIPCEM (Divisão de Projetos, Concursos e Empreitadas)



Eng.º José Carlos Amaro

